



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 018/96 - projeto-de-lei

Espécie do Expediente: "Altera padrão do cargo de Almojarife e denomi-
nação do cargo de Vigilante."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 12 / agosto / 19 96

Protocolado sob n.º 1712/fls. 0

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 13.08.96 baixou à Secretaria.
Em sessão ordinária de 20.08.96 foi aprovada por uni-
midade a retiro do projeto cf. of. 390/96, de 20.08.96
de Repetição Municipal. Rlu

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCC3DDDFB18B4AF49D43EF3AEC01A69DE

Devolvido através do of 171



Ofício nº 190/96-Gabinete

Guaíba, 08 de agosto de 1996.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 018/96 que promove alterações na Lei nº 1116/93, qual "Reorganiza no serviço Público Municipal de Guaíba, o Plano Classificado de Cargos".

Estamos, no presente projeto de lei, propondo duas alterações:

1º - Altera-se o padrão do Cargo de Almojarif de "07" para "10". Tal modificação, baseia-se no fato de que, ser feita a atual reestruturação no Quadro de Cargos do Município foi o cargo de almoxarife que, na Lei anterior (Lei nº 973) correspondia ao Padrão "07" e era o primeiro degrau de execução do Cargo de Auxiliar de Pessoal (Padrão 07), novamente enquadrado no Padrão "07", enquanto o referido cargo de Auxiliar que, na hierarquia de cargos é inferior, colocado no Padrão "09", o que provoca a distorção a distorção que até a presente data permanece.

A função de almoxarife é exercida no Município de Guaíba por um único servidor. Trata-se de função complexa e grande responsabilidade, eis que, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o ocupante deste cargo tem que apresentar "Carta de fiança", ou seja, tem que responder pessoalmente pelo material sob sua guarda. Assim, o mínimo que se pode esperar, é que este cargo seja classificado no Padrão uma vez que deve estar acima do cargo de auxiliar de pessoal, classificado no Padrão "09".

2º - Altera-se a denominação do Cargo de "Vigilante" para "Vigia". Tal modificação, é apenas na nomenclatura do cargo, eis que, nas atribuições a serem desempenhadas pelo servi-

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 021405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCC3DDDFB18B4AF49D43EF3AEC01A69DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Padrão, nada se modifica.

Esta proposta de alteração, baseia-se no fato que a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul tem-se manifestado no sentido de que, pelas funções que desempenham, os servidores do Município não podem ser chamados de "Vigilantes". Esta denominação, tem que ser reservada para outros profissionais, que executam tarefas diferenciadas das que são exercidas pelos servidores do Município de Guaíba.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, servimo-nos presente para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosas saudações.

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

OSVALDO MELLO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Guaíba/RS

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DGC3DDFB18B7AF49D48EF3AEC01A69DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 018/96

ALTERA PADRÃO DO CARGO DE
ALMOXARIFE E DENOMINAÇÃO
DO CARGO DE VIGILANTE.

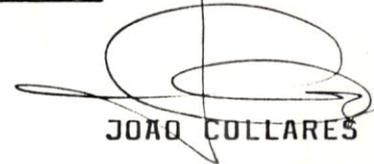
JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera-se para padrão 10, o Cargo de Almoхарife,
constante na Lei nº 1116/93, Quadro de Servidores Públicos do Mu-
cípio de Guaíba.

ARTIGO 2º - Altera-se a denominação do Cargo de "Vigilante"
constante na Lei nº 1116/93, para "Vigia".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de guaÍBA, aos.....



JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIZ CARLOS DOS REIS GOULART

Sec. Mun. da Adm. e Rec. Humanos

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCC3DDFB18B4AF49D43EF3AEC01A69DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 390/96-Gabinete

Guaíba, 20 de agosto de 1996.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, aproveitamos para solicitar que seja RETIRADO de pauta e enviado a este Poder Executivo e Projeto de Lei nº 18/96 que "Altera padrão do cargo de almoxarife e denominação do cargo de vigilante", para ser retificado.

Contando com a compreensão de Vossa Senhoria, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilm^o. Sr.

OSVALDO MELLO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
GUAÍBA/RS

RECEBIDO

20/08/96

15:10 HORAS

SECRETARIA

ℓℓ

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCC3DDDFB18B4AF49D43EF3AEC01A69DE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 127 / 96 /
EM 21 / 08 / 96

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio de te devolver o Projeto-de-Lei nº 018/96, que "Altera padrão do cargo de almoxarife e denominação do cargo de vigilante", solicitado através de Ofício nº 390/96 desta Prefeitura.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 018/96

Espécie do Expediente: "Altera padrão do cargo de Almojarife."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 25 / setembro / 19 96

Protocolado sob n.º 1717/fls. 0

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 01.10.96 foi encaminhado à Secretaria. Em sessão ordinária de 08.10.96 perante projeto foi encaminhado a Assessoria jurídica e às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Em sessão ordinária de 05.11.96 foi determinado sucessivamente, desde pareceres contrários comissões competentes

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCC3DDDFB18B4AF49D43EF3AEC01A69DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 395/96-Gabinete

Guaíba, 23 de agosto de 1996.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 018/96 que promove alteração na Lei nº 1116/93, a qual "Reorganiza no serviço público municipal de Guaíba, o plano Classificado de Cargos".

Estamos no presente projeto de lei, propondo seguinte alteração:

- Altera-se o padrão do Cargo de Almoхарife "07" para "10". Tal modificação, baseia-se no fato de que, ao feita a atual reestruturação no Quadro de Cargos do Município, foi Cargo de Almoхарife que, na Lei anterior (Lei nº 973) correspondia Padrão "07" e era o primeiro degrau de execução do Cargo de Auxiliar de Pessoal "(Padrão 07), novamente enquadrado no Padrão "07", enquanto o referido cargo de auxiliar que, na hierarquia de cargos é inferior, colocado no Padrão "09", o que provocou a distorção que até presente data permanece.

A função de Almoхарife é exercida no Município de Guaíba por um único servidor. Trata-se de função complexa e grande responsabilidade, eis que, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o ocupante deste cargo tem que apresentar "**Carta de Fiança**", ou seja, tem que responder pessoalmente pelo material sob sua guarda. Assim, o mínimo que se pode esperar que este cargo seja classificado na Padrão "10", uma vez que deve estar acima do cargo de auxiliar de pessoal, ora classificado no Padrão "09".

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, servimo-nos do presente para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosas Saudações.

JOÃO COLLARES

Ilmº. Sr.
OSVALDO MELLO

RECEBIDO

25/09/96

15:30 HORAS

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFICAR A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: DCC3DDDFB18B4AF49D43EF3AEC01A69DE
CODIGO DO DOCUMENTO: 021405





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 018/96

"ALTERA PADRÃO DO CARGO DE
ALMOXARIFE".

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Altera-se para **padrão 10**, o Cargo de Almoхарife, constante na Lei nº 1116/93, Quadro de Servidores Públicos do Município de Guaíba.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIZ CARLOS DOS REIS GOULART
Sec. Mun. da Adm. e Rec. Humanos

RECEBIDO
25 / 09 / 96
15:30 HORAS

SECRETARIA

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCC3DD0FB18B4AF49D43BF3AEC01A69DE



N.º 03
12/11/96



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº 018196

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina.....

..... *proceder a julgamento*

Sala das Comissões, em 09 de Outubro de 1996.

PRESIDENTE

..... *Henrique Cavarez*

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

..... *[Signature]*

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCC3DDDFB18B4AF49D43EF3AEC01A69DE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 43/96

" Projeto-de-Lei nº 018/96, de origem executiva, alterando o padrão do cargo de Almojarife. "

Em sua exposição, diz o senhor Prefeito Municipal, justificando a iniciativa do presente projeto, que o cargo de Auxiliar de Pessoal, na "hierarquia dps cargos" é inferior ao de Almojarife, motivo pelo qual pretende a promoção deste para o Padrão 10.

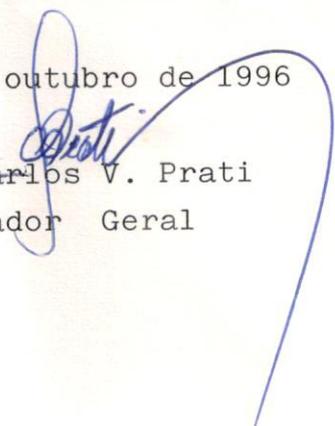
Cabe referir que a Lei nº 1.116/93, que criou o Plano Classificado de Cargos, em seu anexo correspondente prevê a promoção do Almojarife para, entre outros, o cargo de Auxiliar de Pessoal.

Conseqüentemente, não pode o cargo de Auxiliar de Pessoal ser inferior ao de Almojarife, pelos critérios da referida lei.

Não nos parece adequada a promoção proposta sem um estudo sobre as atribuições e os padrões correspondentes aos cargos em questão, sob pena de repercutir negativamente na estrutura do Plano Classificado de Cargos a que alude a referida lei.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Em, 23 de outubro de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral



N.º 05
P.º 12



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº
Processo Nº
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... CONTRÁRIAMENTE CONFORME PARECER JURÍDICO.

.....
.....
.....

Sala das Comissões, em 25 Outubro 1996.

PRESIDENTE
Henrique Cavare

RELATOR
.....

SECRETÁRIO
[Signature]

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCC3DDFB18B4AF49D43EF3AEC01A69DE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 028196
Processo nº
RREQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *contrária... Conforme... Parecer*
jurídico.
.....
.....
.....

Sala das Comissões, em *30 Outubro 1996*

PRESIDENTE

.....
[Signature]

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

.....
[Signature]

1 de 1

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCC3DDDFB18B4AF49D43EF3AEC01A69DE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

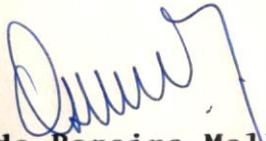
OFNº 166 / 96 /
EM 06 / 11 / 96

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs 010 e 012/96, que foram aprovados por unanimidade em sessão plenária recentemente realizada, bem como informar o arquivamento do projeto-de-lei nº 018/96, que "Altera o padrão do cargo de almoxarife", por ter recebido pareceres contrários das comissões competentes.

Outrossim, gostaríamos de salientar que se forem sancionados os referidos projetos, que seja enviado cópia das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCC3DDFB18B4AF49D43EF3AEC01A69DE

